

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES SECRETARIA GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão & Caralle Trace of general Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

O Principente

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº. 39-7/17

ASSUNTO:PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/97-ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº. 18/80/A, DE 21 DE AGOSTO (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO RURAL DOS BALDIOS)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS ACORES

Tinulo importa de legislato de arendamento meses do boldios.

Secime feridico de arendamento meses do boldios.

Environ a 9/97 - 19/94/04/04

LEGISLAÇÃO - Carina

Anexo:O mencionado

NS/NS

Tel o SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

de lacement l'inne

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES

AROUTIVO
Entrada 11923 Proc. Nº 302

Data 77 Our our



Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, (estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios)

Considerando o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro;

Considerando que este regime jurídico, apenas admite a transmissão do arrendamento dos baldios por morte e para familiares do arrendatário;

Considerando que o referido regime jurídico limita a 30.000 m2 as áreas máximas de pastagens baldias a deter por arrendatário;

Considerando que o Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, estabelece que os Estados membros podem conceder ajudas para a primeira instalação de jovens agricultores;

Considerando que pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, do Conselho, de 30 de Junho, foi instituído um regime de ajudas à reforma antecipada na agricultura, aplicado à região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, rectificada pela Declaração nº 20/95, de 06 de Julho, e alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril;

Considerando que, desta forma, se compromete a aplicação de medidas que contêm projectos de *primeira instalação* e de *reforma antecipada*, nas áreas que fazem parte dos perímetros florestais;

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



Artigo 1º

São aditados os nºs 3 e 4 ao artigo 6º do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

Artigo 6º (Limites no arrendamento)

- 1. ...
- 2. ...
- 3. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica aos agricultores para quem sejam transmitidos os terrenos, na sequência da aplicação do regime de ajudas à reforma antecipada, instituido pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril.
- 4. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica também aos jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Concelho, de 15 de Julho.

Artigo 2º

É aditado ao Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, o artigo 15º B, com a seguinte redacção:

Artigo 15º B (Transmissão inter vivos)

 Os beneficiários do regime de ajudas à reforma antecipada, instituido pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de

John



26 de Abril, poderão transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento.

- Poderão igualmente ser transmitidos os direitos de arrendamento para jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho.
- As transmissões a que aludem os artigos anteriores estão sujeitas à prévia autorização da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

Artigo 3º

As presentes alterações entram imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os processos de reforma antecipada e de primeira instalação que, tendo sido instaurados antes da publicação do presente diploma, não estejam concluidos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, 19 de Março de 1997, Santa Cruz das Flores



Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, (estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios)

Considerando o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro;

Considerando que este regime jurídico, apenas admite a transmissão do arrendamento dos baldios por morte e para familiares do arrendatário;

Considerando que o referido regime jurídico limita a 30.000 m2 as áreas máximas de pastagens baldias a deter por arrendatário;

Considerando que o Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, estabelece que os Estados membros podem conceder ajudas para a primeira instalação de jovens agricultores;

Considerando que pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, do Conselho, de 30 de Junho, foi instituído um regime de ajudas à reforma antecipada na agricultura, aplicado à região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, rectificada pela Declaração nº 20/95, de 06 de Julho, e alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril;

Considerando que, desta forma, se compromete a aplicação de medidas que contêm projectos de *primeira instalação* e de *reforma antecipada*, nas áreas que fazem parte dos perímetros florestais;

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Lopen



Artigo 1º

São aditados os nºs 3 e 4 ao artigo 6º do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

Artigo 6º (Limites no arrendamento)

1. ...

2. ...

- 3. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica aos agricultores para quem sejam transmitidos os terrenos, na sequência da aplicação do regime de ajudas à reforma antecipada, instituido pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril.
- 4. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica também aos jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Concelho, de 15 de Julho.

Artigo 2º

É aditado ao Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, o artigo 15º B, com a seguinte redacção:

Artigo 15º B (Transmissão *inter vivos*)

 Os beneficiários do regime de ajudas à reforma antecipada, instituido pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de

Lopes



26 de Abril, poderão transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento.

- Poderão igualmente ser transmitidos os direitos de arrendamento para jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho.
- As transmissões a que aludem os artigos anteriores estão sujeitas à prévia autorização da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

Artigo 3º

As presentes alterações entram imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os processos de reforma antecipada e de primeira instalação que, tendo sido instaurados antes da publicação do presente diploma, não estejam concluidos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, 19 de Março de 1997, Santa Cruz das Flores